

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Central Metropolitana**PAPELETA
DE
DESPACHO****PAPELETA Nº:** 051/2020**PROTOCOLO SIAM Nº:** 96861/2020**PA Nº:** 37478/2016/033/2019**MUNICÍPIOS:** Igarapé e Brumadinho**DE:** Marcos V. M. Ferreira

Gestor Ambiental – DREG / Supram CM

Débora L. R. Henriques

Diretora Designada de Regularização Ambiental – Supram CM

PARA: Vítor Reis Salum Tavares

Diretor de Controle Processual – Supram CM

Prezado Vitor,

No dia 07 de novembro de 2019 o empreendimento Mineração Morro do Ipê S.A, formalizou nesta superintendência o pedido de licenciamento ambiental simplificado – LAS; via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) por meio do processo administrativo 37478/2016/033/2019, para a realização da atividade “Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração”, código A-05-06-2 (DN 217/17). A Área Diretamente Afetada do empreendimento em questão possui uma parte localizada no município de Brumadinho e outra situada no município de Igarapé. Quando da formalização do processo, foi apresentada declaração de anuência da prefeitura municipal de Igarapé. Em ofício enviado ao empreendedor no dia 13/12/2019, foi solicitado, entre outras informações, a apresentação da declaração de conformidade do município de Brumadinho.

Em resposta, protocolada no dia 11/02/2020 (R18838/2020) o empreendedor informou que estava encontrando dificuldades junto ao referido município para a obtenção de documento em questão.

O decreto 47383/18, em seu artigo 18, § 1º, dispõe que:

Art. 18 – O processo de licenciamento ambiental deverá ser obrigatoriamente instruído com a certidão emitida pelos municípios abrangidos pela Área Diretamente Afetada – ADA – do empreendimento, cujo teor versará sobre a conformidade do local de implantação e operação da atividade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo.

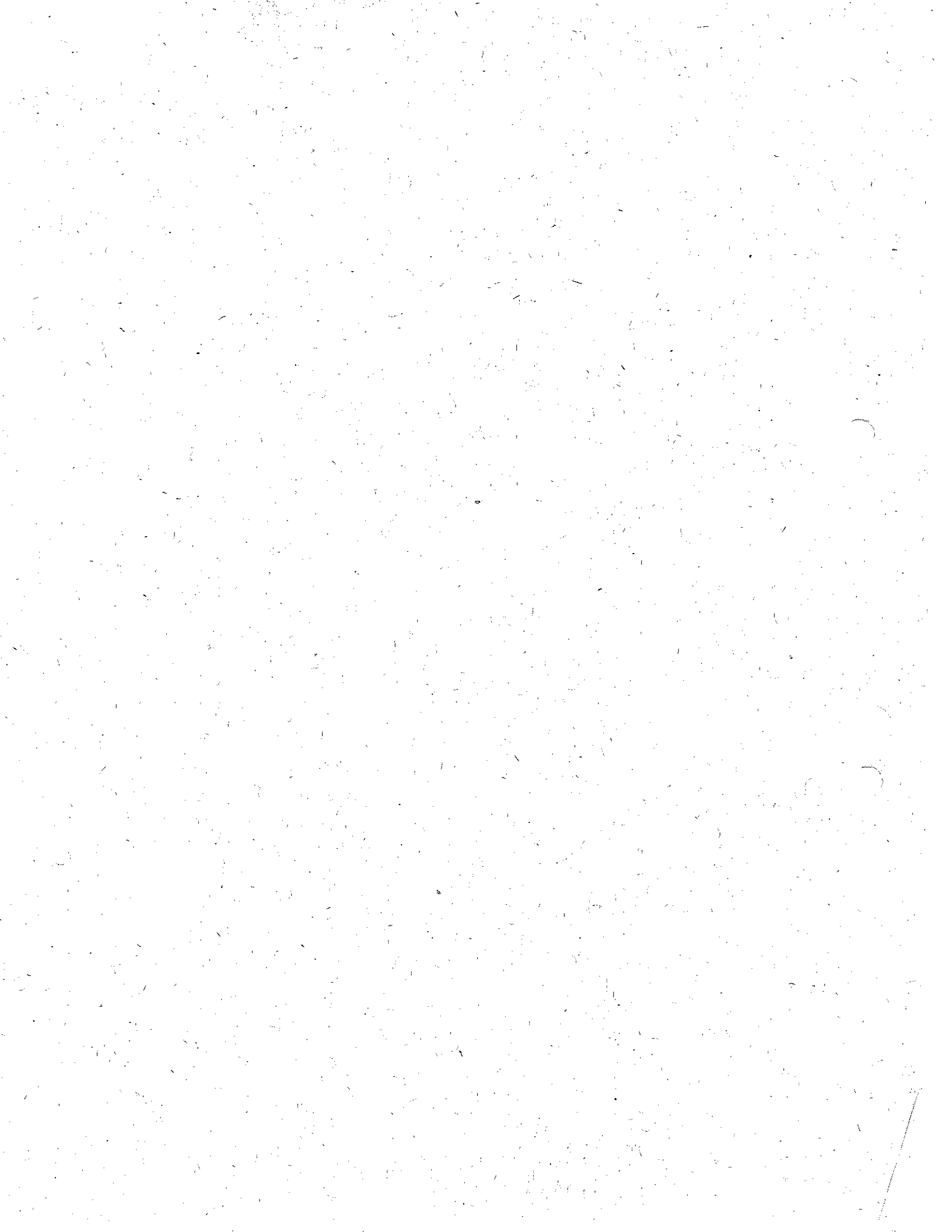
§ 1º – A certidão de que trata o *caput* deverá ser apresentada durante o trâmite do processo administrativo e antes da elaboração do parecer único, sob pena de arquivamento do processo.

Deste modo, considerando o disposto no artigo 18, parágrafo 1º, do decreto 47373/2018 e considerando que o parecer do processo de licenciamento ambiental 37478/2016/033/2019, do empreendimento Mineração Morro do Ipê se encontra concluído, sugere-se o arquivamento do referido processo.

Atenciosamente,

Marcos V. M. Ferreira
MASP: 1.269.800-7
Gestor Ambiental

Débora L. R. Henriques
MASP 1.364.390-3
Diretora Designada de Regularização
Ambiental





SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA

PAPELETA DE DESPACHO

Nº /2020

Data:
14/04/2020

Processo nº 37478/2016/033/2019

Protocolo SIAM nº: 0158115/2020

Empreendimento: Mineração Morro do Ipê

Municípios: Igarapé e Brumadinho/MG
Superintendente – SUPRAM-CM

Para: Giovana Gomes Barbosa

Prezada Superintendente,

Considerando o teor da papeleta de despacho nº 051/2020 (protocolo SIAM nº 96861/2020), que sugere o arquivamento do processo nº 37478/2016/033/2019 pelos fatos e fundamentos ali expostos;

Considerando que foram solicitadas informações adicionais ao empreendedor, por meio do ofício nº 1263/2019, dentre elas, que fosse apresentada declaração de conformidade do Município de Brumadinho, nos termos do artigo 18, do Decreto Estadual nº 47.383/2018:

Art. 18 – O processo de licenciamento ambiental deverá ser obrigatoriamente instruído com a certidão emitida pelos municípios abrangidos pela Área Diretamente Afetada – ADA – do empreendimento, cujo teor versará sobre a conformidade do local de implantação e operação da atividade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo.

§ 1º – A certidão de que trata o *caput* deverá ser apresentada durante o trâmite do processo administrativo e antes da elaboração do parecer único, sob pena de arquivamento do processo.

[...]

Considerando que o empreendedor solicitou dilação de prazo para apresentação do que foi solicitado por meio do ofício nº 1263/2019;

Considerando que a dilação de prazo foi concedida e seu termo final se deu em 11/02/2020;

Considerando que o empreendedor apresentou sua resposta por meio do documento protocolo SIAM nº R18838/2020;

Considerando que na documentação apresentada não consta a declaração de conformidade emitida pelo Município de Brumadinho;

Considerando o disposto no artigo 33, II, do Decreto Estadual nº 43.383/2018:

Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – a requerimento do empreendedor;

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.

Parágrafo único – O arquivamento dos processos de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental deverá ser realizado pela unidade competente por sua análise.


(Parágrafo acrescentado pelo art. 10 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)


Considerando, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei nº 14.184, de 31.01.2002).

Sugerimos o arquivamento do processo administrativo nº 37478/2016/033/2019, Mineração Morro do Ipê;

Os dados do processo devem ser remetidos à Diretoria de Fiscalização para verificação de eventuais infrações administrativas.

Atenciosamente,


Elaine Aparecida Duarte
Gestora Ambiental
SUPRAM CM


Vitor Reis Salum Tavares
Diretor de Controle Processual
SUPRAM CM



ATO DE ARQUIVAMENTO

Processo nº 37478/2016/033/2019
Empreendimento: Mineração Morro do Ipê
Protocolo SIAM nº 0158118/2020

A Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o teor da papeleta de despacho nº 051/2020, oriunda da DREG (protocolo SIAM nº 96861/2020), que sugere o arquivamento do processo nº 37478/2016/033/2019 pelos fatos e fundamentos ali expostos;

Considerando o teor da papeleta de despacho oriunda da DRCP (protocolo SIAM nº 0158115/2020);

Considerando que foram solicitadas informações adicionais ao empreendedor, por meio do ofício nº 1263/2019, dentre elas, que fosse apresentada declaração de conformidade do Município de Brumadinho, nos termos do artigo 18, do Decreto Estadual nº 47.383/2018:

Art. 18 – O processo de licenciamento ambiental deverá ser obrigatoriamente instruído com a certidão emitida pelos municípios abrangidos pela Área Diretamente Afetada – ADA – do empreendimento, cujo teor versará sobre a conformidade do local de implantação e operação da atividade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo.

§ 1º – A certidão de que trata o *caput* deverá ser apresentada durante o trâmite do processo administrativo e antes da elaboração do parecer único, sob pena de arquivamento do processo.

[...]

Considerando que o empreendedor solicitou dilação de prazo para apresentação do que foi solicitado por meio do ofício nº 1263/2019;

Considerando que a dilação de prazo foi concedida e seu termo final se deu em 11/02/2020;

Considerando que o empreendedor apresentou sua resposta por meio do documento protocolo SIAM nº R18838/2020;

Considerando que na documentação apresentada não consta a declaração de conformidade emitida pelo Município de Brumadinho;

Considerando o disposto no artigo 33, II, do Decreto Estadual nº 43.383/2018:

Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – a requerimento do empreendedor;

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.

Parágrafo único – O arquivamento dos processos de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental deverá ser realizado pela unidade competente por sua análise.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 10 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)

Considerando, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei nº 14.184, de 31.01.2002).

Determino o arquivamento do processo administrativo nº 37478/2016/033/2019, Mineração Morro do Ipê;

Os dados do processo também devem ser remetidos à Diretoria de Fiscalização para verificação de eventuais infrações administrativas.

Publique-se. Oficie-se. Arquive-se.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2020.

Giovana Gomes Barbosa

Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

ead